

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Forrozeiro .

Autor: Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
Relator: Deputado **DOMICIANO CABRAL**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, propõe a instituição do "**Dia Nacional do Forrozeiro**", tendo como referência a data de 02 de agosto, quando se homenageia o falecimento do músico e compositor pernambucano Luiz Gonzaga do Nascimento.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas e homenagens a determinadas figuras da cultura brasileira tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A própria Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 1º, que **"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

O presente projeto de lei, ao instituir o **"Dia Nacional do Forrozeiro"** vai nessa direção, ao definir o dia 02 de agosto para a comemoração dessa efeméride, em alusão à data de falecimento de um dos maiores músicos e compositores da Música Popular Brasileira. Estamos nos referindo ao pernambucano **Luiz Gonzaga do Nascimento** (1912-1989) que, com sua magnífica sanfona, compôs músicas antológicas do cancioneiro popular. Quem não se emociona ao ouvir os primeiros acordes de "Asa Branca", de sua autoria e de Humberto Teixeira.

***“Quando olhei a terra ardendo
Qual fogueira de São João
Eu perguntei a Deus do céu
Por que tamanha judiação
Que braseiro, que fornalha
Nenhum um pé de plantação
Por falta d’água perdi meu gado
Morreu de sede meu alazão
Até mesmo a asa branca
Bateu asas do sertão
Então eu disse adeus Rosinha
Guarda contigo meu coração”***

A exemplo de outras leis similares como a que instituiu o “Dia Nacional do Choro” (Lei nº 10.000, de 04.09.2000), em homenagem a Alfredo da Rocha Viana Júnior (Pixiguinha), sugerimos uma modificação na proposta apresentada. Ao invés de instituir o “Dia Nacional do Forrozeiro”, consideramos mais correto definir o dia 02 de agosto como **“Dia Nacional do Forró”**, em homenagem a Luiz Gonzaga do Nascimento.

A instituição de uma data comemorativa à uma rica tradição da música brasileira constitui o reconhecimento à nossa diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem a Luiz Gonzaga- o “Rei do Baião”. Neste sentido, votamos pela aprovação do PL nº 2.903, de 2004, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2004.

Deputado **DOMICIANO CABRAL**
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Forró.

O Congresso Nacional decreta:

"Art 1º Fica instituído o Dia Nacional do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de agosto, em homenagem a Luiz Gonzaga do Nascimento, o Rei do Baião.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de julho de 2004.

Deputado **DOMICIANO CABRAL**